



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano IX - Edição nº 01802 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1645274497C4BBE3B15F45EC456CC0D7

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2023 EXTRATO DE DISPENSA Nº 99/2023 E RATIFICAÇÃO.
- AVISO DE LICITAÇÃO P.E 073.2023
- EDITAL P.E 073.2023
- PORTARIA Nº 563/2023 – AVERBAÇÃO – REGINALDO DE OLIVEIRA NOVAIS
PORTARIA Nº 635/2023 – REVOGAÇÃO PORTARIA Nº 519 – JOSUÉ CARVALHO SANTOS
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 062/2023
- EDITAL Nº 01/2023
SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAR DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ - BA.
- RESOLUÇÃO 019/2023 DO CMAS- DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
- DECRETO Nº 24589/2023 ESTIPULA DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EQP, PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JEQUIÉ.
DECRETO Nº 24590/2023 EXONERAÇÃO A PEDIDO- RAFAEL SOARES RIBEIRO
DECRETO Nº 24591/2023 EXONERAÇÃO- GABRIELA FLORES NAVARRO BARRETO.
DECRETO Nº 24592/2023 NOMEAÇÃO- GABRIELA FLORES NAVARRO BARRETO.
DECRETO Nº 24593/2023 EXONERAÇÃO- KATIANE DOS SANTOS SERTÃO
DECRETO Nº 24594/2023 NOMEAÇÃO- ANA RITA PESSOA DEL REI
DECRETO Nº 24595/2023 EXONERAÇÃO- LOUIZE MACHADO SANTANA
DECRETO Nº 24596/2023 EXONERAÇÃO A PEDIDO- ALESSANDRO LUIGI PASSOS COSTA.
DECRETO Nº 24597/2023 NOMEAÇÃO- ADRIANA RODRIGUES BRAGA
DECRETO Nº 24598/2023 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PATRULHAMENTO COMUNITÁRIO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA
- EDITAL PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE 2023/2025.
- DECISÃO RECURSO PE 046/2023-LOTE 07
- AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2023

Processo n.: 258/2023

Dispensa n.: 99/2023

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, com endereço na Rua A, Loteamento Água Branca, nº 310, Cep 45.206-687, Jequié- Bahia, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.926.522/0001-29.

Objeto: Aquisição de medicamentos, por dispensa de licitação, atendendo uma determinação judicial, a fim de suprir a necessidade da usuária Nelcy Aquino Santos Almeida, por um período de 03 (três) meses.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 12.812,34 (Doze mil oitocentos e doze reais e trinta e quarto centavos).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Início: 26/07/2023.

Término: 23/10/2023.

Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro, Jequié- BA – CNPJ nº 09.436.466/0001-09

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B78BEB78156F7CA0E623D0D0F014ECB9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA Nº 99/2023

Processo n.º: 258/2023

Contrato n.º: 238/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, com endereço na Rua A, Loteamento Água Branca, nº 310, Cep 45.206-687, Jequié- Bahia, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.926.522/0001-29.

Objeto: Aquisição de medicamentos, por dispensa de licitação, atendendo uma determinação judicial, a fim de suprir a necessidade da usuária Nelcy Aquino Santos Almeida, por um período de 03 (três) meses.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 12.812,34 (Doze mil oitocentos e doze reais e trinta e quarto centavos).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Início: 26/07/2023.

Término: 23/10/2023.

Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro, Jequié- BA – CNPJ nº 09.436.466/0001-09

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B78BEB78156F7CA0E623D0D0F014ECB9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me são peculiares, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é aquisição de medicamentos, atendendo uma determinação judicial, a fim de suprir a necessidade da usuária Nelcy Aquino Santos Almeida, por um período de 03 (três) meses, ratifico com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 99/2023. Jequié, vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Rua Dom Pedro II, Centro- CEP 45.200-450- Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B78BEB78156F7CA0E623D0D0F014ECB9

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023 ID: 1012443

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE TÉCNICO, ALÉM DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS DE TREINAMENTO, MAPEAMENTO DE PROCESSOS PRIORITÁRIOS, OPERAÇÃO ASSISTIDA E VISITA DE ACOMPANHAMENTO, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS PROCESSOS DA PREFEITURA DE JEQUIÉ – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO EDITAL.

Abertura de propostas: às 08:00 horas do dia 10/08/2023

Início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 10/08/2023 (Horário de Brasília) - MENOR PREÇO GLOBAL

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município [htm://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario) e www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Ulisses Coelho, S/N – Bairro Km 3 - Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. 08008080118 Ramal 8040

Jequié/BA, 31 julho de 2023.

Juliana Bispo
Pregoeira.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 073/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.726/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 18.629/2017 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.				
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ- BA				
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023		IV. Processo administrativo nº: 259/2023		
V. Finalidade da licitação/objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE TÉCNICO, ALÉM DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS DE TREINAMENTO, MAPEAMENTO DE PROCESSOS PRIORITÁRIOS, OPERAÇÃO ASSISTIDA E VISITA DE ACOMPANHAMENTO, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS PROCESSOS DA PREFEITURA DE JEQUIÉ – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO EDITAL				
VI. Tipo de licitação: Menor Preço () Por item () Por lote (X) Global		VII. UNIDADES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Fazenda Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde		
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário		IX. Prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato		
X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: editais disponíveis nos sites: http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: site: www.licitacoes-e.com Recebimento das propostas: 08h00min horas do dia 08/08/2023 às 08h00minhoras do dia 10/08/2023. Início da sessão pública: 09h00min horas do dia 10/08/2023 (Horário de Brasília) BB: 1012443 Modalidade de Disputa: Aberto				
XI. Dotação orçamentária:				
SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	2162 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	-
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	2010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-
XII. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.				

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

1. OBJETO

- 1.1. O objeto propriamente dito deverá obedecer às condições, requisitos e características previstas no Termo de Referência (Anexo I) que também integram o expediente, assim como as demais normas que regem a matéria.
- 1.2. Os serviços serão contratados sob demanda, eventualmente, na medida em que ocorram as demandas e haja disponibilidade orçamentária e financeira, e executados sob o regime de execução empreitada por preço global.
- 1.3. O tipo da licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.
- 2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- 2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:
 - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
 - c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- 2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
- 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.7. Assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços **incluindo**.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo II deste edital** identificando cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão **consideradas irregulares e desclassificadas** as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

erros, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido.

- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 4.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 4.17. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.
- 4.18. A proposta de preços deverá ser apresentada contendo valores em moeda corrente e constará as seguintes informações, obrigatoriamente:
- 4.2.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, banco, agência, número da conta corrente e praça pagamento;
- 4.2.2. Especificação clara e detalhada do objeto ofertado e o número do Pregão, nos termos deste Edital;
- 4.2.3. Preços unitários, devidamente assinada, em todas as vias, pelo engenheiro responsável ou representante legal;
- 4.2.4. No desconto ofertado e aplicado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução das obras e dos serviços, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.
- 4.2.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.2.6. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto da licitação;
- 4.2.6.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital, será interpretada como não existente ou já incluída no desconto, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os licitantes interessados em participar do certame licitatório e que tenham disponibilizados sua propostas comerciais iniciais no sistema, deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação de habilitação exigida no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. A proposta realinhada ao lance final do licitante vencedor será remetida para o sistema

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

eletrônico em campo próprio no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.

- 5.3. A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei nº. 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO IX** e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO V**.
- 5.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 5.5. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.
- 5.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas.
- 5.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 5.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 5.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

participarão da fase de lances.

- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo sistema;
- 6.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

6

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.26.1.** no país;
- 6.26.2.** por empresas brasileiras;
- 6.26.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.26.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.30.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.30.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.30.2.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.31. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.31.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, toda a documentação relativa a sua habilitação exigidos no Edital, concomitantemente com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa.

7.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

- 7.1.3.2.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.1.3.3.** O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 7.1.3.4.** Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);
- 7.1.3.5.** Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.
- 7.1.3.6.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.1.4.1** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.
- 7.1.4.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.1.4.2** Comprovação de capital social mínimo entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, balanço patrimonial ou certidão simplificada da JUNTA COMERCIAL.
- 7.2.** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 7.3.** A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades previstas deste edital.
- 7.4.** Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais).
- 7.5.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 7.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 7.7.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará

9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 7.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.9. A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.

8. DA AMOSTRA TÉCNICA

- 8.1. O licitante provisoriamente julgado como vencedor, após análise da proposta e documentação de habilitação, deverá realizar a demonstração nos moldes do Termo de Referência, para que possa ser submetida a análise dos Responsável(eis) Técnico(s), designados pelo Município de Jequié, que, posteriormente, emitirá(ão) o laudo conclusivo das análises, aprovando ou reprovando os softwares, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação da Pregoeira pelo sistema eletrônico e pelo Diário Oficial do Município.
- 8.2. Aos demais licitantes classificados após a etapa de lances fica facultado o acompanhamento da demonstração técnica, ficando os mesmos impossibilitados, em caso de não comparecimento, de manifestarem reclamação posterior sobre o(s) software(s) apresentados e declarados como aptos pela equipe técnica.
- 8.3. Após demonstração, sendo reconhecido atendimento ao Termo de Referência, proceder-se-á a fase seguinte de convocação de sessão pública para declaração de vencedor, através do licitacoes-e e pelo Diário Oficial do Município.
- 8.4. Após demonstração, sendo rejeitado o software por não atendimento ao Termo de Referência, proceder-se-á a reclassificação das demais propostas, tomando-se como base o segundo colocado, devendo ser procedida nova análise das documentações do ora melhor classificado.
- 8.5. A irregularidade, discrepância ou o não cumprimento com o Termo de Referência maiores que 10% do total das descrições ou especificações técnicas dos itens dispostos nesse edital, desclassificará a proposta do licitante.
- 8.6. Por ocasião da apresentação técnica do licitante provisoriamente vencedor, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, irão estabelecer dia, horário e local para realização da apresentação técnica, a serem definidos e informados no sistema eletrônico e pelo Diário Oficial do Município, de modo a propiciar o acompanhamento da exibição aos demais licitantes. O prazo entre a convocação e a realização da demonstração técnica não poderá ser inferior a 72 (setenta e duas) horas.

9. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 9.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 9.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 9.5 Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá:
- 9.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 9.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 9.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 9.8. Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 9.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 10.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas no Contrato e no presente Edital, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:
- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;
- IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.
- 10.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:
- I - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:
- a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.
- II - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o Valor Total do Contrato no caso de:
- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;
- c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

10.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público **e poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

10.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

10.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

10.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

10.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

10.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da Administração Municipal, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

11.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

11.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

12

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.3. O faturamento deverá ocorrer através de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), sob pena de inadmissão da execução das obras e dos serviços;
- 11.1.4. Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 11.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 11.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.
- 11.5. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus adicional por tal medida.
- 11.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo pela Administração ao Contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o Contratado é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do Contrato.
- 11.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 11.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos.
- 12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 12.1. Não haverá reajustamento de preços, com exceção das hipóteses legais.
- 13. CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 13.1. As condições e local de execução do objeto desta licitação estão definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente edital.
- 14. SUBCONTRATAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.1. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar as obras e os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização da Administração Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.
- 14.2. A autorização de subcontratação concedida pela Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Superior, o adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, e terá o prazo de cinco dias corridos para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.2. O licitante vencedor deverá manter todas as condições de Proposta no decorrer do contrato sob pena de rescisão do mesmo.
- 15.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 15.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 15.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- 15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 15.7. A prorrogação do prazo de vigência e acréscimos, se necessário, deverão ser realizados através de termos aditivos.

16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado na forma legal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.8.666/93, e será realizada pela Administração no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.
- 16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado perante a Administração ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 16.3. A Administração far-se-á representar no local dos serviços por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 16.4. A Administração, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.
- 16.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações

14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato ou instrumento equivalente.

- 16.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrências todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto do Contratado.
- 16.7. Toda troca de informações e correspondências entre o Contratado e a Administração, bem como todas as instruções da Fiscalização ao Contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de serviços. Todos os expedientes escritos do Contratado, após seu registro, serão encaminhados à Administração, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
- 16.8. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará o Contratado a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.
- 16.9. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do Contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- 16.10. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Administração, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo Contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- 16.11. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio Contratado, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.
- 16.12. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com a execução dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o Contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 16.13. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao Contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
- 16.14. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Contratado formalizar a sua suspensão.
- 16.15. No prazo de observação dos serviços, ao Contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.
- 17.2. O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:
 - 16.2.1. Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;
 - 16.2.2. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações.
- 17.3. A fiscalização do Município de Jequié realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pelo Contratado.
- 17.4. O(s) Termo(s) de **Recebimento Definitivo** da(s) obra(s) e do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

15

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 16.4.1. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Jequié, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- 16.4.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- 17.5. A Administração reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicaro disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n.8.666/93.
- 17.6. A eventual aceitação dos serviços por parte da Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do Contratado.

18. GARANTIAS

- 18.1. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a Administração Municipal, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.
- 18.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:
- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
 - II. seguro-garantia, ou;
 - III. fiança bancária.
- 18.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira (devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central) que, por si ou pelos acionistas detentoresde seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.
- 18.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do contrato.
- 18.5. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 18.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

- 19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

20. IMPUGNAÇÕES

- 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeira, através do e-mail comprasadmjequeie@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (2) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame
- 20.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.2.** O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 21.4.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo**.
- 21.5.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.
- 21.6.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de JEQUIÉ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

- 22.1.** – Fazem parte deste Edital, como Anexos:
- a)** Termo de Referência - **(ANEXO I)**;
 - b)** Modelo de proposta de preço – **(ANEXO II)**;
 - c)** Modelo de declaração de elaboração independente da proposta - **(ANEXO III)**; **d)** Declaração de que tem conhecimento dos requisitos e cumpriu as exigências de habilitação **(ANEXO IV)**;
 - e)** Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(ANEXO V)**; **f)** Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta **(ANEXO VI)**;
 - g)** Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte **(ANEXO VII)**;
 - h)** Modelo de declaração única **(ANEXO VIII)**;
 - i)** Minuta de Contrato **(ANEXO IX)**.

Jequié, 26 de Julho de 2023.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I-A
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 073/2023
---	--------------------

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE TÉCNICO, ALÉM DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS DE TREINAMENTO, MAPEAMENTO DE PROCESSOS PRIORITÁRIOS, OPERAÇÃO ASSISTIDA E VISITA DE ACOMPANHAMENTO, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS PROCESSOS DA PREFEITURA DE JEQUIÉ – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO EDITAL;

AS FUNCIONALIDADES DOS SISTEMAS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, DEVERÃO SER ATENDIDAS EM PELO MENOS 90% (NOVENTA POR CENTO), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE.

OS ARQUIVOS E OS DADOS RELACIONADOS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE ARMAZENADOS EM NUVENS, HOSPEDADOS EM DATACENTER QUE OFEREÇA SEGURANÇA NOS ASPECTOS DE ARMAZENAMENTO, RECUPERAÇÃO E BACKUP DE DADOS, PROVEDOR QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO PODENDO HAVER NECESSIDADE DE QUALQUER INSTALAÇÃO FÍSICA EM SERVIDORES MANTIDOS OU A SER ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

2. JUSTIFICATIVA

PARA GARANTIR PLENAMENTE SUAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA O BEM DA COLETIVIDADE PAUTADA NO PLANEJAR, ORGANIZAR, DIRIGIR, CONTROLAR, PRESTAR SERVIÇO E GOVERNAR É IMPRESCINDÍVEL A IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, QUE AUXILIEM E GARANTAM A EXECUÇÃO DE SUAS FUNÇÕES COM EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE DE FORMA INTEGRADA, VISANDO OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, TÉCNICOS, TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA.

NESTE SENTIDO IMPORTANTE ESCLARECER QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATENDE AS NECESSIDADES DE TODA COLETIVIDADE, BUSCANDO PROPORCIONAR, DE FORMA CONTÍNUA, SEGURA E QUALIFICADA, TODA SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A MUNICIPALIDADE.

DESTACAMOS AINDA QUE TODA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA EXERCIDA POR ESTA MUNICIPALIDADE É PAUTADA NOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM DESTAQUE PARA A SUPREMACIA DO SERVIÇO PÚBLICO, A LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

A CONTRATAÇÃO EM CAUSA É IMPRESCINDÍVEL PARA ATENDER TANTO ÀS NECESSIDADES INTERNAS DA ADMINISTRAÇÃO, QUANTO ÀS DOS CIDADÃOS, POIS OS SERVIÇOS CONTRATADOS INSTRUMENTALIZAM A GESTÃO DOS PROCESSOS INCLUINDO AS ETAPAS DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE COMO UM TODO.

A PRESENTE CONTRATAÇÃO FOI DEFINIDA LEVANDO EM CONTA, AINDA, A NECESSIDADE IMPERIOSA DE REDUZIR A BUROCRACIA, BEM COMO A ESTRATÉGIA BRASILEIRA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E SUAS DIRETRIZES.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OUTRA RAZÃO, IGUALMENTE RELEVANTE, PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, DECORRE DA NECESSIDADE DE MELHOR ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, REDUZINDO OS CUSTOS DE PAPEL E SEUS INSUMOS, TAIS COMO, DIGITALIZAÇÕES, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, RECARGA DE CARTUCHOS, TONNERS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL, LOGÍSTICA (CARRO, GASOLINA, MOTORISTA, MANUTENÇÃO, MOTOBOYS), MANUTENÇÃO DE ARQUIVO FÍSICO, CORRESPONDÊNCIA DE CORREIOS, RECURSOS HUMANOS (FUNCIONÁRIOS PARA LEVAR E TRAZER DOCUMENTOS, OPERACIONALIZAR XEROX, DIGITALIZAR, PROTOCOLAR), DENTRE OUTROS INSUMOS.

OS RESULTADOS ESPERADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL APÓS A CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, É DOTAR AS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA DE SERVIÇOS EFICIENTES, OBTENDO RESULTADOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E ESTRATÉGICOS ESPECÍFICOS, ORIUNDOS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA, COMO A REDUÇÃO DE CUSTOS, ECONOMIA, CELERIDADE, CONTROLE DOS PRAZOS, E MELHORIAS NA QUALIDADE E PRESTEZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO.

PELAS RAZÕES ACIMA EXPLICITADAS E POR QUESTÕES DE COMPATIBILIDADE, PADRONIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E OUTRAS RELACIONADAS À CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, A LOCAÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS OCORRERÁ COM UMA ÚNICA LICITANTE E A IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS SERÁ FEITA DE FORMA ESCALONADA.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

XX

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER.	UND. PER.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LICENCIAMENTO, SUPORTE ILIMITADO, ATUALIZAÇÕES ILIMITADAS DA PLATAFORMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS DE PROCESSOS (SERVIÇOS MENSAIS).	12	MÊS	--	--		
2	CONFIGURAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO (SERVIÇO ÚNICO).	1	MÊS	--	--		
VALOR GLOBAL (R\$):							

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	2162 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA			
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	

7. FISCAL DO CONTRATO

JULIANE SANTOS CARDOSO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I-B **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA**

1. –DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 . Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas de Gestão Eletrônica de Processos Administrativos com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico, além dos serviços PRESENCIAIS de treinamento, mapeamento de processos prioritários, operação assistida e visita de acompanhamento, visando a eficiência da gestão dos processos da Prefeitura de Jequié – Bahia, conforme especificação constantes neste Termo de Referência, parte integrante e indissociável do edital;

1.2 - As funcionalidades dos sistemas pretendidos pela Administração Pública Municipal, constantes deste Termo de Referência, deverão ser atendidas em pelo menos 90% (noventa por cento), sob pena de desclassificação do licitante proponente.

1.3 - Os arquivos e os dados relacionados objeto desta contratação, deverão ser obrigatoriamente armazenados em nuvens, hospedados em Datacenter que ofereça segurança nos aspectos de armazenamento, recuperação e backup de dados, provendo serviços que atendam as especificações mínimas de segurança e proteção de dados de acordo com a legislação vigente, não podendo haver necessidade de qualquer instalação física em servidores mantidos ou a ser adquiridos pela Prefeitura Municipal.

2. – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para garantir plenamente suas atividades voltadas para o bem da coletividade pautada no planejar, organizar, dirigir, controlar, prestar serviço e governar é imprescindível a implementação de ferramentas, para atendimento de todas as áreas de atuação, que auxiliem e garantam a execução de suas funções com eficiência, eficácia e economicidade de forma integrada, visando otimização dos recursos humanos, técnicos, tecnológicos e de segurança.

2.2. Neste sentido importante esclarecer que a Administração Pública Municipal atende as necessidades de toda coletividade, buscando proporcionar, de forma contínua, segura e qualificada, toda sua prestação de serviço para a municipalidade.

2.3. Destacamos ainda que toda atividade administrativa exercida por esta municipalidade é pautada nos Princípios norteadores da Administração Pública, em destaque para a Supremacia do Serviço Público, a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

2.4. A contratação em causa é imprescindível para atender tanto às necessidades internas da Administração, quanto às dos cidadãos, pois os serviços contratados instrumentalizam a gestão dos processos incluindo as etapas do planejamento, execução, controle e avaliação, assegurando a qualidade dos serviços prestados à sociedade como um todo.

2.5. A presente contratação foi definida levando em conta, ainda, a necessidade imperiosa de reduzir a burocracia, bem como a Estratégia Brasileira de Transformação Digital e suas diretrizes.

Outra razão, igualmente relevante, para a contratação pretendida, decorre da necessidade de melhor atendimento ao princípio da economicidade, reduzindo os custos de papel e seus insumos, tais como, digitalizações, locação de impressoras, recarga de cartuchos, tonners, materiais de expediente em geral, logística (carro, gasolina, motorista, manutenção, motoboys), manutenção de arquivo físico, correspondência de correios, recursos humanos (funcionários para levar e trazer documentos, operacionalizar xerox, digitalizar, protocolar), dentre outros insumos.

2.6. Os resultados esperados pela Administração Municipal após a contratação e implantação da solução, é dotar as Unidades Gestoras da Prefeitura de serviços eficientes, obtendo resultados técnico-administrativos, operacionais e estratégicos específicos, oriundos da utilização do sistema, como a Redução de custos,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Economia, Celeridade, Controle dos prazos, e Melhorias na qualidade e presteza da prestação de serviços ao cidadão.

2.7. Pelas razões acima explicitadas e por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, a locação do sistema ocorrerá com uma única licitante e a será feita de forma escalonada.

3. AMOSTRA TÉCNICA

3.1. O licitante provisoriamente julgado como vencedor, após análise da proposta e documentação de habilitação, deverá realizar a demonstração nos moldes do Termo de Referência, para que possa ser submetida a análise dos Responsável(eis) Técnico(s), designados pelo Município de Jequié, que, posteriormente, emitirá(ão) o laudo conclusivo das análises, aprovando ou reprovando os softwares, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação da Pregoeira pelo sistema eletrônico e pelo Diário Oficial do Município, devendo para tanto atender para efeito de classificação, 90% (noventa por cento) das funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

3.1.1. A demonstração permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características dos módulos e sua real compatibilidade com os requisitos especificados neste Termo de Referência.

3.1.2. Durante a demonstração dos módulos serão feitos questionamentos à LICITANTE permitindo a verificação dos requisitos constantes deste Termo de Referência.

3.1.3. À Prefeitura Municipal é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir cumprimento dos requisitos, inclusive a verificação do funcionamento em outra entidade que já utilize o produto ofertado pelo licitante proponente.

3.1.4. O hardware e o software necessários para a realização da Demonstração são de inteira responsabilidade da licitante habilitada.

3.1.4.1. A configuração do hardware e software a ser utilizado na Demonstração deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar suas especificações de capacidade.

3.1.4.2. Deverão estar instalados no(s) computador(es), exclusivamente, necessários ao funcionamento a demonstração das soluções objeto da licitação.

3.1.4.2.1. A instalação de módulos que produzam dúvidas quanto aos resultados obtidos, poderão levar à desclassificação da licitante.

3.1.5. Não será permitido durante a realização da Demonstração:

- a) O uso de apresentações das telas do programa em slides ou vídeos;
- b) Uso de ferramenta de acesso remoto ao computador ou compartilhamento de tela;

3.1.6. Para fins de avaliação e entendimento da solução e suas particularidades, deverão ser construídos e demonstrados os requisitos e funcionalidades especificados no item 5 e seus subitens deste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas deste Edital.

3.1.7. Após demonstração, sendo reconhecido atendimento ao Termo de Referência, proceder-se-á a fase seguinte de convocação de sessão pública para declaração de vencedor, através do licitacoes-e e pelo Diário Oficial do Município.

3.1.8. Após demonstração, sendo rejeitado o software por não atendimento ao Termo de Referência, proceder-se-á a reclassificação das demais propostas, tomando-se como base o segundo colocado, devendo ser procedida nova análise das documentações do ora melhor classificado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS

4.1. Implantação dos Sistemas e Treinamento

4.1.1. A implantação do software deverá ocorrer em todos os setores administrativos da prefeitura.

4.1.2. A CONTRATADA deverá relacionar todas as informações que devem ser fornecidas pela CONTRATANTE para que seja iniciado a configuração e parametrização do sistema.

4.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema, realizar as configurações, os treinamentos e testes no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

4.1.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ambiente para ser utilizado no treinamento do sistema, completamente separado do ambiente de produção, devendo o acesso permanecer liberado até, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a sua finalização.

4.1.5. A implantação deverá ser feita de modo PRESENCIAL, com prepostos designados pela CONTRATADA para acompanhar os trabalhos nas dependências da Contratante.

4.1.6. A implantação deverá contemplar a entrega de produto consistente no mapeamento de processos prioritários, definidos conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, incluindo a respectiva parametrização do fluxo aplicável, quando necessário, de acordo com as rotinas administrativas existentes no CONTRATANTE.

4.1.7. Este mapeamento deverá ser realizado através de entrevistas PRESENCIAIS nas unidades da CONTRATANTE com os colaboradores envolvidos nestes tipos de processos. O mapeamento deve obrigatoriamente ser realizado considerando as especificidades da solução, não sendo aceito mapeamento genérico que necessite de adaptações para que seja possível realizar a sua implantação no sistema.

4.1.8. Todo mapeamento criado pela CONTRATADA precisará ser validado e homologado pela CONTRATANTE em duas etapas, emitindo um relatório de homologação de mapeamento, descrevendo o mapeamento validado.

4.1.8.1. A homologação de primeira etapa se dará após criação do mapeamento e apresentação para CONTRATANTE.

4.1.8.2. A homologação de segunda etapa se dará após utilização do mapeamento por pelo menos 30 dias pela CONTRATADA para verificar se o que foi especificado realmente está sendo atendido.

4.1.9. A CONTRATADA deverá avaliar a estrutura mínima necessária para o bom funcionamento dos setores quanto a estrutura física e tecnológica, garantindo a eficiência e o perfeito fluxo dos processos.

4.1.10. A CONTRATADA será responsável pelo treinamento inicial dos usuários, sendo acordado previamente local, datas e horários para realização dos treinamentos.

4.1.11. O treinamento inicial deverá ser PRESENCIAL.

4.1.12. A CONTRATADA deverá definir o conteúdo programático e o quantitativo do treinamento necessário à capacitação e transferência de conhecimento ao público-alvo, fixando a carga horária e o número de encontros, considerando as funcionalidades descritas neste documento, assim como a complexidade do sistema por ela oferecido, e a experiência de seus instrutores, de forma a poder fornecer um treinamento eficaz e de qualidade ao público-alvo a ser definido pela CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.13. Além das instruções de uso geral do sistema, os usuários também deverão ser treinados para utilizar o sistema seguindo o mapeamento dos processos prioritários, com o objetivo de dar condições aos usuários criar e tramitar os processos mapeados no sistema.
- 4.1.14. O treinamento deverá ser baseado no uso prático do sistema, utilizando uma base de dados de testes que permita a entrada de dados, a análise e a visualização de todas as funcionalidades.
- 4.1.15. A CONTRATADA deverá ao final do contrato fornecer o banco de dados completo das informações importadas e registradas no período de vigência contratual em que fez uso dos módulos da solução.
- 4.2. Manutenção dos Sistemas, Suporte Técnico e garantia de serviço
- 4.2.1. A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da Prefeitura, ou por outro meio digital por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao sistema, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos.
- 4.2.2. Será aceito suporte ao sistema ligitado via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.
- 4.2.3. Manter o sistema disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo, sendo que no caso de necessidade de interrupção dos serviços de acesso para manutenção dos serviços a Administração Municipal deverá ser comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 4.2.4. Prover manutenção corretiva no caso de erros do sistema.
- 4.2.5. Prover manutenção evolutiva para atendimento de legislação ou para atender um processo necessário para o funcionamento correto da aplicação de acordo necessidade da contratante.
- 4.2.6. Garantir criptografia dos dados trafegados.
- 4.2.7. Prover Garantia de SLA (Acordo de nível de serviço) no mínimo 99% de disponibilidade e uptime e para atendimento de:
- I. Até 2 horas - tempo para primeira resposta;
 - II. Até 4 horas - retorno sobre problema constatado;
 - III. Até 24 horas - retorno sobre prazo de conserto/adaptação de problema constatado;
- 4.2.8. Realizar e manter Cópia de segurança automatizada (backups) sem necessidade de ação por parte da CONTRATANTE e de responsabilidade da CONTRATADA.
5. REQUISITOS DOS MODULOS/APLICATIVOS QUE SERÃO JULGADOS PELA EQUIPE TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO
- 5.1. GESTÃO
- 5.1.1. O sistema deverá ser on-line
- 5.1.2. Possuir banco de dados em nuvens
- 5.1.3. Possuir rotina de backup em nuvens
- 5.1.4. A interface deve ser responsiva, ajustando-se de acordo com o dispositivo utilizado.
- 5.1.5. Usuários podem recuperar a senha por meio de um formulário de "esqueci a senha", remetido ao e-mail cadastrado.
- 5.1.6. Cadastro único de usuários para acesso ao sistema;
- 5.1.7. Permitir ao Administrador cadastrar os usuários do sistema

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.8 Não deve ser possível excluir fisicamente um cadastro de usuário, apenas desativar ou suspender ou excluir logicamente o seu acesso, garantindo o histórico de todos os usuários que já utilizaram a plataforma;
- 5.1.9 O sistema deverá permitir que seja cadastrado perfis de segurança, e a sua respectiva associação aos usuários, onde serão definidas quais as funcionalidades estarão disponíveis para acesso.
- 5.1.10 Possibilitar o cadastro de setores e subsetores com ilimitados níveis de profundidade
- 5.1.11 O sistema deverá permitir classificar os documentos com níveis hierarquicamente organizados.
- 5.1.12 Caso a classificação utilizada na criação de um documento tenha um fluxo associado, o usuário deverá ter a opção de visualizar este fluxo
- 5.1.13 O sistema deverá permitir a inclusão de anexos em formato PDF no ato de criação de documento
- 5.1.14 O sistema deverá permitir atribuir aos documentos existentes na caixa de documentos a marcação de favorito
- 5.1.15 Os usuários poderão ser vinculados a mais de um setor.
- 5.1.16 Os usuários vinculados aos setores poderão visualizar os documentos disponíveis em cada setor.
- 5.1.17 Caso um usuário seja desativado ou trocado de setor, todo histórico produzido por ele deve continuar disponível para os demais usuários do setor, permitindo a continuidade das demandas sem perda de informações.
- 5.1.18 O sistema deve permitir criar documentos;
- 5.1.19 Possuir geração automática de número do processo;
- 5.1.20 Deve ser possível visualizar informações de um documento como data de criação do documento, de inclusão de anexo, de transferência, de recebimento e arquivamento.
- 5.1.21 Possibilidade de criação de prazo nos documentos;
- 5.1.22 Exibir o prazo associado aos documentos
- 5.1.23 Possibilidade de marcar se o prazo de conclusão do documento foi realizado
- 5.1.24 Identificação visual do status de leitura pelo setor para cada documento
- 5.1.25 Possuir forma de validação das assinaturas eletrônicas, permitindo visualizar o conteúdo original dos documentos.
- 5.1.26 Possibilitar listar processos com assinaturas pendentes, permitindo ao usuário acompanhar os documentos que dependem da sua assinatura eletrônica.
- 5.1.27 Possibilitar que a assinatura dos documentos seja realizada em dispositivos móveis.
- 5.1.28 Permitir busca por termos presentes no conteúdo dos documentos no sistema, incluindo anexos que precisam ser processados com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres, sem necessidade de ferramenta externa.
- 5.1.29 Possuir editor de texto para redação de documentos;
- 5.1.30 Suporte a utilização de modelos de documentos no editor de texto, onde é possível carregar textos já prontos para assuntos recorrentes
- 5.1.31 Permitir utilização de QR-CODE para visualizar os arquivos PDF e informações das partes dos processos e assinaturas.
- 5.1.32 Permitir adicionar usuários do sistema como signatário de despachos ou anexos.
- 5.1.33 Ao adicionar um usuário como signatário de um despacho ou anexo, o mesmo deve ser notificado da vinculação, podendo também visualizar o conteúdo.
- 5.1.34 Possuir suporte a certificados do tipo A1 e A3, emitidos por Autoridades Certificadoras vinculadas a cadeia da ICP-Brasil;
- 5.1.35 O sistema não deve permitir a realização de assinatura eletrônica utilizando certificado digital expirado;
- 5.1.36 Permitir realizar co-assinatura digital de documentos e anexos utilizando Certificado Digital ICP-Brasil.
- 5.1.37 Após realizar a assinatura eletrônica, o sistema deve manter arquivo assinado em formato PDF (original, com assinaturas digitais incluídas) e documento para composição do processo eletrônico (cópia para impressão com de manifesto de assinantes);
- 5.1.38 Permitir que os arquivos originais assinados sejam acessados através de endereço eletrônico público específico, exibindo informações técnicas e validação de integridade referentes aos certificados digitais utilizados.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.39 Disponibilidade de editar os signatários e o conteúdo de um despacho em rascunho. Caso seja modificado os signatários e o conteúdo de um documento, todas as assinaturas já realizadas devem ser descartadas.
- 5.1.40 Disponibilidade de realização de assinatura digital em lote;
- 5.1.41 Registrar as ações relacionadas à assinatura (solicitação e assinatura), de modo a exibir de maneira temporal quando cada ação ocorreu;
- 5.1.42 Permitir a criação de etiqueta digital para organizar os documentos;
- 5.1.43 As etiquetas poderão ser criadas com a definição da cor de fundo, facilitando visualmente a localização de documentos;
- 5.1.44 Um documento pode ser classificado com mais de uma etiqueta;
- 5.1.45 Deverá ser possível a realização de filtragem de documentos do setor marcados com etiquetas.
- 5.1.46 O sistema deve permitir a realização de busca dos documentos do setor filtrados por etiqueta.
- 5.1.47 Permitir a geração de link com tempo de expiração para disponibilização de anexos.
- 5.1.48 Permitir listar todos os documentos arquivados/não arquivados por setor, possibilitando identificar gargalos em processos da organização.
- 5.1.49 Possuir ferramenta de edição de texto com capacidade de formatação para redigir um documento.
- 5.1.50 Permitir o envio a um usuário, onde apenas o destinatário tem acesso ao conteúdo do documento.
- 5.1.51 Possibilidade de envio/transferência do documento para órgão e/ou setor de destino conforme o organograma cadastrado;
- 5.1.52 O sistema deverá permitir que uma transferência seja cancelada, fazendo com que o documento retorne para sua unidade, desde que nenhum usuário da unidade de destino tenha visualizado o documento.
- 5.1.53 O sistema deverá permitir a geração de índice automatizado baseado nos títulos de documentos e anexos que deverá ser exibido na visualização do documento, permitindo a navegação entre partes do mesmo de maneira prática.
- 5.1.54 O sistema deverá permitir a exclusão de despachos e anexos antes da transferência do documento. Após a transferência, nenhuma parte do documento criada anteriormente a esta transferência poderá ser alterada.
- 5.1.55 Possibilidade de anexar múltiplos arquivos em formato PDF a um documento;
- 5.1.56 O sistema deverá realizar a compressão automática de anexos que excedam 500 KB por página. Os anexos identificados serão exibidos ao usuário como documentos comprimidos para verificar sua legibilidade.
- 5.1.57 O sistema deverá permitir o agrupamento de arquivos em formato PDF transformando em arquivo único.
- 5.1.58 O sistema deverá permitir que o usuário possa ajustar a ordem dos arquivos para geração automática de um único anexo.
- 5.1.59 O sistema deverá permitir a navegação pelas partes do documento do processo e permitir realizar o download em PDF do documento completo, ou de cada parte individualmente.
- 5.1.60 O sistema deverá permitir que os documentos possam ser baixados em arquivos divididos, cada um com no máximo 5 MB. Estes arquivos divididos devem ser baixados em um único arquivo compactado. Nenhuma página destes arquivos poderá ser maior que 500KB.
- 5.1.61 O sistema deverá permitir que o usuário possa marcar o documento como favorito
- 5.1.62 O sistema deverá permitir que sejam listados os documentos produzidos, de maneira paginada, com possibilidade de aplicar pelo menos os seguintes filtros: Por órgão e unidade, Classificação do documento.
- 5.1.63 O sistema deverá permitir a visualização do histórico de movimentações de um documento, identificando no mínimo a data, o órgão e setor e o tempo de permanência em cada unidade.
- 5.1.64 O sistema deverá permitir a parametrização de fluxos específicos para categorias de documentos, estabelecendo as respectivas etapas e o conteúdo padrão dos atos.
- 5.1.65 Em documentos que tenham fluxos associados, o sistema deverá exibir as ações, no mínimo: criação de despachos, anexos e transferências –que devem ser realizados de acordo com a etapa e unidade em que o processo esteja, desde a criação até sua finalização.
- 5.1.66 Em um processo com fluxo associado, nas ações de despachos o sistema deverá exibir automaticamente o modelo de despacho de acordo com o fluxo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.67 Em um processo com fluxo associado, ao realizar uma transferência, o sistema deverá pré-selecionar automaticamente a unidade de destino de acordo com o fluxo.
- 5.1.68 Em documentos que tenham fluxos associados, o sistema deve permitir que o usuário faça ações diferentes das parametrizadas, ou seja, o fluxo não deve ser restritivo.
- 5.1.69 O sistema deverá permitir que sejam cadastrados textos informativos para serem exibidos aos usuários ao realizar o login
- 5.1.70 O sistema deverá permitir a definição das datas de início e fim para cada texto informativo

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo: Nº 259/2023
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Data:
Horário: (.....).
Local:

Em atendimento ao item **IV** do edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE TÉCNICO, ALÉM DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS DE TREINAMENTO, MAPEAMENTO DE PROCESSOS PRIORITÁRIOS, OPERAÇÃO ASSISTIDA E VISITA DE ACOMPANHAMENTO, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS PROCESSOS DA PREFEITURA DE JEQUIÉ – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO EDITAL, a qual detalhamos, na seguinte planilha:

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período.	Und. Período	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Serv.	45745	LICENCIAMENTO, SUPORTE ILIMITADO, ATUALIZAÇÕES ILIMITADAS DA PLATAFORMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS DE PROCESSOS (SERVIÇOS MENSAIS).	12	MÊS	----	----		
2	Serv.	45746	CONFIGURAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO (SERVIÇO ÚNICO).	1	MÊS	----	----		
Valor Total:									

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

OBSERVAÇÕES:
Declaro expressamente que estão incluídas, nos preços cotados, custos, encargos e tributos e todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.
Declaro expressamente que será cumprido o serviço de acordo com a especificação e que a solução por nós proposta atende plenamente a todas as exigências do edital, notadamente aquelas do Anexo I.
Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/Fax, Informação do Banco, Nº da Agência e Conta Corrente, com titularidade do licitante para futuros pagamentos.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 073/2023
---	--------------------

(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(modelo)
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpr**e **plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico nº 073/2023**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

A falsidade desta declaração poderá ensejar a desclassificação e consequente aplicação de sanção.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra "h" do subitem 4, do Edital, do
Pregão Eletrônico Nº 073/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- Obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, durante a execução do contrato;
- Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- O endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é _____, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a) _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL
OU PELO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituirão, assim, a única remuneração devida à CONTRATADA.

4.3. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado, com base na variação do **IPCA**, ou na falta deste, qualquer outro Índice Oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da Moeda Corrente Nacional, desde que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	2162 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	2010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

6.2. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, com crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.3. Havendo erro nas notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada à prestação do serviço pelo **MUNICÍPIO**.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações avençadas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- c) Manter o MUNICÍPIO informado do andamento da prestação de serviços devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- f) Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- g) Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços, bem como submeter previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos Serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos Serviços Contratados;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos Serviços prestados;
- n) Cadastrar-se no Departamento de Tributos do Município, para o recolhimento do correspondente ISS/QN;
- o) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;

7.2. A retenção de valores pelo Município, motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a CONTRATADA de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo Município, sem incidência de custos ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Serviços, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para realização do serviço;
- e) Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA –DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão realizadas pela designação através do D E C R E T O Nº 23.755, cabendo ao servidor THAIS GOMES CARNEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

9.2. Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- c) ordenar a imediata retirada de suas dependências de empregados à CONTRATADA cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- d) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
- f) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

12.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;
- c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;
- d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

12.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e **poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

12.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

12.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

12.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico/termo de referência e proposta.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor e fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irremediavelmente, a todas as determinações estabelecidas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Legislação aplicável a este Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, subsidiariamente, especialmente a do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;
 - (e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

17.2. O MUNICÍPIO rejeitará ou rescindir o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o o MUNICÍPIO e/ou pessoas designadas pelo MUNICÍPIO possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo MUNICÍPIO, se o mesmo solicitar.

41

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do MUNICÍPIO e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

18.4. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Jequié-BA, ____ de _____ de 2023.

Zenildo Brandão Santana
MUNICIPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*) Republicação da portaria nº 563/2023 por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 14 de Julho 2023, caderno 1, ano IX, edição 01791, páginas 079

P O R T A R I A N.º 563 - E M 14 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos e pareceres exarados no processo administrativo n.º 12616/22, de 20 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de documentação obrigatória atinente aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, proferidos pela autoridade competente do município, e de decisão emitida em processo de averbação, nos moldes do inciso VIII, do art. 4º da Resolução nº 1.369/2018 do TCM/BA;

Resolve:

Art. 1º - De acordo com o artigo nº 42 e 80, da Lei nº 1.800/2008 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jequié), conceder **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, referente ao período de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, para efeito de Aposentadoria o servidor, **REGINALDO DE OLIVEIRA NOVAIS**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, na Função de Fiscal de Tributos, Nível/Classe: A - 15, Matrícula nº 87, conforme parecer jurídico nº 204/23, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 563 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 14 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 635 - E M 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 519/23, de 12 de julho de 2023, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO** ao funcionário desta Prefeitura, **JOSUÉ CARVALHO SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Nível/Classe: A - 7 Matrícula nº 2128.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 635 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel: 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023**

Processo Administrativo: 200/2023
Pregão Eletrônico: 062/2023
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01766/2023.
Jornal Correio da Bahia, edição de 05/06/2023 Diário Oficial da União, edição de 05/06/2023.

Data abertura: 19 de junho de 2023- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOCICLETAS E CAPACETES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada:

TERRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.228.899/0001-83**, situada com endereço comercial na Av. José Joaquim de Santana, S/N, Sala 04, Centro, Adustina-BA. Foi negociado para os **ITENS 01 e 02** o menor valor total de **R\$ 47.264,00 (quarenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 21 de julho de 2023.

Danilo da Silva Nascimento
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

Processo Administrativo: 200/2023
Pregão Eletrônico: 062/2023
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01766/2023.
Jornal Correio da Bahia, edição de 05/06/2023 Diário Oficial da União, edição de 05/06/2023.

Data abertura: 19 de junho de 2023- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOCICLETAS E CAPACETES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada:

TERRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.228.899/0001-83**, situada com endereço comercial na Av. José Joaquim de Santana, S/N, Sala 04, Centro, Adustina-BA. Foi negociado para os **ITENS 01 e 02** o menor valor total de **R\$ 47.264,00 (quarenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 31 de Julho de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos

**EDITAL Nº 01/2023**

SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ - BA.

GABARITO DA PROVA OBJETIVA**I. CONHECIMENTOS GERAIS**

1	C
2	C
3	D
4	A
5	A

6	B
7	D
8	C
9	C
10	B

11	B
12	C
13	C
14	B
15	C

16	B
17	C
18	B
19	A
20	A

21	D
22	D
23	B
24	B
25	D

II. LÍNGUA PORTUGUESA

26	D
27	C
28	C
29	D
30	A

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



RESOLUÇÃO 019/2023.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Aprovação da Emenda Parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a Proteção Social de Média e Alta Complexidade.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995, alterada pela Lei do Suas municipal Nº 2.066 de 23 de Novembro de 2018, e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária extraordinária online dia **20 de julho de 2023**.

Considerando a Proposta elaborada pelo Município de Jequié para Investimento, cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV), no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para **Custeio (GND 3)** Unidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Considerando a melhoria na qualidade na oferta dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando ainda, que este recurso, será destinado a Entidade Socioassistencial: **AJECE – Associação de Cegos de Jequié/BA** do município de Jequié, conforme aprovação dos conselheiros, tendo como critério para o repasse de recursos, a Lei Federal Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº18. 266 de 10 de março de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar, sob **Programação 291800120230004 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** destinada Proteção Social Especial de Média Complexidade do município de Jequié/BA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jequié em 31 de julho de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Kaline Meira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.589 - EM 31 DE JULHO DE 2023.

“ESTIPULA DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EQP, PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JEQUIÉ”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Convenio 01/18 firmado entre a prefeitura municipal de Jequié e Superintendência da Polícia Federal da Bahia para concessão e manutenção do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Jequié, GCMJ em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, IV, da Lei 10.826/2003, c/c o artigo 40 e seguintes, do Decreto 5.123/04.

DECRETA:

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos necessários para a realização do Estágio de Qualificação Profissional – EQP aos servidores do Quadro Técnico da Guarda Civil Municipal de Jequié para o ano de 2023.

CAPITULO II SEÇÃO I DO OBJETIVO GERAL

Art. 2º - O EQP destina-se à Capacitação Técnica do Guarda Civil Municipal para porte de arma de fogo.

Parágrafo único. A validação do EQP é de responsabilidade do Centro de Formação dos Guardas Civis Municipais de Jequié-BA, CFGCMJ.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º - São objetivos específicos do Estágio de Qualificação Profissional:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I – aprimorar os integrantes da GCM para desempenhar, com eficiência, destreza e competência, as atividades pertinentes a função;
- II – aprimorar os integrantes da GCM na aplicação do Direito, como parâmetro para bem desempenhar suas missões constitucionais;
- III – resgatar e desenvolver habilidades voltadas área operacional;
- IV – proporcionar conhecimento que capacite, técnica e fisicamente, no uso de manuseio de defesa pessoal e armas de menor potencial ostensivo;
- V – padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de serviço de qualidade;
- VI – resgatar, aprimorar e desenvolver o perfil profissional dos integrantes da GCM, em prol do interesse público.

CAPITULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 4º - A carga horária mínima do Estágio de Qualificação Profissional – EQP será de 80 (oitenta) horas.

Art 5º - A estrutura curricular do Estágio de Qualificação Profissional – EQP será composta por dois módulos em conformidade com os artigos 15, 16, 17, 18 e 19 da [Portaria 003/CGCSP/DIREX/PF/DF-2020](#) e currículo definido pela coordenação pedagógica do CFGCMJ.

Art. 6º - Para composição da carga horária composição de 35% de conteúdo teórico, totalizando a carga horária mínima de 28(vinte e oito) horas, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão participar dos cursos pertinentes à área de atuação desta corporação disponibilizados pelas escolas abaixo:

- I – CFGCMJ – Centro de Formação dos Guardas Cíveis Municipais de Jequié;
- II - SENASP/MJ - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- III – CGU - Controladoria Geral da União;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – ILB - Senado: Instituto Legislativo Brasileiro;

V- Cursos, seminários, palestras, jornadas, conferências, workshops e oficinas, realizados ou referendados pelo Comando Geral GCM.

§1º - Os cursos poderão ser realizados na modalidade presencial ou a distância - EAD.

§2º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão participar de mais de um curso para completar a carga horária mínima de 28(vinte e oito) horas em atividades teóricas.

§3º - As cargas horárias excedentes a 28 (vinte e oito) horas de cursos realizados para composição da fase teórica não serão computadas para fins do Estágio de Qualificação Profissional – EQP.

§4º - Os cursos realizados pela CFGCMJ são inseridos diretamente no sistema de validação e para as demais escolas relacionadas nos incisos II a XXI será necessária a apresentação do certificado de conclusão de curso.

§5º - A administração da Guarda Civil Municipal deve receber os certificados e encaminhá-los para a CFGCMJ, sempre na primeira semana de cada mês, exceto no mês de dezembro, cuja data limite para apresentação desses certificados será até sexta-feira da segunda semana do mês.

SEÇÃO II DOS MÓDULOS

Art. 7º - O Estágio de Qualificação Profissional – EQP será desenvolvido em dois módulos, sendo:

I – Módulo I: Armamento e Tiro, de caráter obrigatório, carga horária de 10 (dez) horas desenvolvido em local determinado pelo CFGCMJ;

II – Módulo II: Técnicas Operacionais e Qualidade de atendimento ao cidadão, de caráter obrigatório, carga horária de 70 (setenta) horas.

SUBSEÇÃO I CURRÍCULO DO MÓDULO I

Art. 8º- A carga horária do módulo I do Estágio de Qualificação Profissional deve possuir no mínimo 10 horas na disciplina de armamento e tiro, conforme disciplinas

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e currículos a serem definidos pela instituição, sendo:

I - 02 horas teóricas, admitida a modalidade de ensino a distância;

II - 08 horas práticas, utilizando arma de dotação da instituição, incluída eventual prova de avaliação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo.

Art. 9º- Fica estabelecido o currículo mínimo da disciplina de armamento e tiro do estágio de qualificação profissional das guardas municipais, nos termos seguintes:

CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE DISPAROS	TIPO DE ARMA
02 h	TEÓRICA	- Currículo definido pela Instituição- Admitido o método de ensino à distância	0	-
8 h	PRÁTICA	Prática de tiro em estande com as armas institucionais - treinamento continuado. - Currículo definido pela instituição	50	QUALQUER ARMA DE DOTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
TOTAL	10 h		TOTAL 50 DISPAROS	

Art. 10 - A quantidade mínima de disparos na disciplina de armamento e tiro do estágio de qualificação profissional fica estabelecida em 50 disparos, entre as armas institucionais da guarda municipal.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 11 – Quanto à avaliação do GCM será avaliado através de verificação baseada

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

no conteúdo de curso expresso em nota que variará de 0,0 (zero) a 10,00 (dez), aproximados a décimos e conceitos, conforme a tabela abaixo:

NOTA	CONCEITO
0,0 A 5,9	INSUFICIENTE
6,0 A 7,4	REGULAR
7,5 A 9,0	BOM
9,0 A 10,0	EXCEPCIONAL

§1º - A verificação de aprendizagem não abrange o Módulo I que são realizados avaliações, teóricas e práticas, conforme os critérios estabelecidos pela Polícia Federal.

§2º - A verificação de aprendizagem será aplicada ao final do Módulo II, sendo composta de prova objetiva, contendo questões sobre os conteúdos abordados.

§3º - O GCM será considerado aprovado que obtiver frequência de 80 % (oitenta por cento) do curso e igual o superior a nota 6,0 (seis).

SEÇÃO IV DOS INSTRUTORES

Art. 12 – Os instrutores capacitados serão selecionados mediante processo próprio do CFGCMJ, com comprovada formação acadêmica, conhecimento técnico ou notório saber.

§1º A instrução e avaliação do Armamento e Tiro será realizada por instrutor habilitado de acordo com as orientações da Polícia Federal.

§2º Os instrutores com capacidade técnica comprovada, após processo de seleção, serão designados em portaria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O público alvo do EQP será todo o efetivo da Guarda Civil Municipal priorizando aqueles que estejam designados para as atividades operacionais.

Art. 14 - Os cursos realizados pelo CFGCMJ terão suas turmas e respectivas vagas disponibilizadas para o Comando da GCMJ.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único- A distribuição das vagas em cada edição ficará sob responsabilidade do CFGCMJ que deverá observar o prazo de validade do EQP de cada servidor.

Art. 15 - Para a manutenção do porte de arma de fogo, conforme previsto no artigo 2º deste decreto, a atualização do manuseio de arma de fogo Institucional deverá ocorrer durante a realização da fase prática do EQP, conforme programação do CFGCMJ.

Parágrafo único - Para cumprimento do artigo 12, o CFGCMJ, manterá atualizada as informações de aprovados no teste de aptidão psicológica, logo que recebidos os respectivos laudos encaminhar para o comando da GCMJ.

Art. 16 - Para composição da parte prática do Estágio de Qualificação Profissional-EQP, poderá ser admitido percentual relacionado com atividades operacionais realizadas em eventos e operações que demandem mobilização de efetivo de mais de todas as áreas de atuação, conforme regulamentação do Comando da GCMJ.

Art. 17- Compete ao CFGCMJ estabelecer, mediante Ordem Interna, a regulamentação, no que couber, deste decreto, estabelecendo os procedimentos e demais atos para a realização do Estágio de Qualificação Profissional, aos integrantes da GCMJ, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 18 - Poderão ser ofertados cursos extracurriculares, mediante necessidade, através de instrutores voluntários ou contratação de empresa especializada.

Art. 19 – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente para aproveitamento de todos os cursos e atividades práticas que supram a realização do EQP/2023.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.589 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DD7F1C8D8F5EC3F9A867C675064DF76A

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.590 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a pedido o Sr. **RAFAEL SOARES RIBEIRO**, do cargo em comissão de Coordenador técnico de obras e infraestrutura escolar, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.590 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.591 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Srª. **GABRIELA FLORES NAVARRO BARRETO**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Organização e Atendimento Escolar, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.591 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.592 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sr^a. **GABRIELA FLORES NAVARRO BARRETO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora técnica de obras e infraestrutura escolar, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.592 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.593 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a pedido a Srª. **KATIANE DOS SANTOS SERTÃO**, do cargo em comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Nossa Senhora da Luz, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.593 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.594 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **ANA RITA PESSOA DEL REI**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.594 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.595 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sra. **LOUIZE MACHADO SANTANA**, do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.595 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.596 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **ADRIANA RODRIGUES BRAGA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.596 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.597 EM 31 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a pedido o Sr. **ALESSANDRO LUIGI PASSOS COSTA**, do cargo em comissão de Médico Auditor, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.597 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.598 - EM 31 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PATRULHAMENTO COMUNITÁRIO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

CONSIDERANDO a proteção que devem merecer, prioritariamente, os alunos, professores e funcionários das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ser possibilitada às unidades educacionais o desenvolvimento de suas atividades em ambiente tranquilo, sem perturbações de qualquer ordem;

CONSIDERANDO que é poder-dever da Guarda Municipal zelar pela segurança dos servidores e agentes municipais, notadamente dos usuários dos serviços e bens públicos, utilizando-se dos meios necessários;

CONSIDERANDO a importância do emprego de parte do efetivo da Guarda Civil Municipal para o policiamento e repressão à prática de ilícitos, tanto no interior quanto no entorno das unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO a importância do trabalho integrado, num esforço conjunto entre a Secretarias de Educação e a Secretaria de Governo, por meio da Guarda Municipal de Jequié;

CONSIDERANDO, ainda, que Patrulhamento Comunitário Escolar existe de fato desde março de 2004 quando criadas equipes de Ronda Escolar, destinadas ao patrulhamento diurno das unidades escolares do município, sendo necessário, portanto, sua institucionalização.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, DAS FINALIDADES E DIRETRIZES

Art. 1º - Fica instituído, no município de Jequié, o Patrulhamento Comunitário Escolar com finalidade precípua a proteção, orientação e acompanhamento da comunidade escolar, a ser desenvolvido de forma integrada pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Governo por meio da Guarda Municipal de Jequié.

§ 1º O Patrulhamento Comunitário Escolar existe de fato desde março de 2004 quando criadas equipes de Ronda Escolar, destinadas ao patrulhamento diurno das unidades escolares do município.

§ 2º O Patrulhamento Comunitário Escolar terá como sigla "PCE", designações equivalentes para quaisquer fins e efeitos previstos neste decreto.

Art. 2º- As ações do Patrulhamento Comunitário Escolar deverão ser desenvolvidas, de acordo com a demanda, integrando a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- O PCE é um grupamento especializado como finalidade de levar às escolas um plano de ação em segurança contínuo e sistêmico, promovendo atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção, observando-se os princípios da justiça restaurativa e tem como diretrizes de atuação:

I - atuar nas ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações preventivas à violência na escola e da escola;

II - aprimorar a integração, considerando as atribuições específicas de cada servidor, entre o gestor escolar e o grupamento PCE e ampliar as boas relações com os demais membros da comunidade escolar;

III- criar e manter um banco de dados estatísticos com análise quantitativa e qualitativa, periodicamente, visando à proposição de ações efetivas frente ao diagnóstico de algum fenômeno que possa originar ou impactar atos violentos, internos e/ou externos ao ambiente escolar;

IV-elaborar um banco de dados sistematizando as ocorrências relacionadas às escolas, que possa ser integrado aos demais órgãos de segurança pública e com a Secretaria Municipal de Educação;

V-registrar o atendimento das solicitações em casos de ocorrências que por ventura aconteçam nas escolas e nas suas imediações;

VI-estabelecer e manter diálogo com diretores, coordenadores, professores, pais e alunos com o objetivo de ampliar a política de atuação comunitária e preventiva da GCMJ;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – desenvolver trabalhos com professores e funcionários do quadro escolar visando ampliar a rede de pessoas qualificadas para auxiliar nas ações de segurança, prevenção e proteção das escolas, seja de bens materiais ou da vida humana;

VIII - reduzir o número de conflitos em estabelecimentos de ensino, cujas causas se originam das questões das drogas, do racismo, da falta de tolerância nas relações interpessoais e demais manifestações culturais e sociais, por meio do incentivo às ações de mediação/restauração nas escolas;

IX - executar patrulhamento comunitário escolar junto às crianças, jovens e a comunidade escolar como um todo, e no trato adequado com questões envolvendo a prevenção ao uso e/ou abuso de drogas lícitas e ilícitas;

X - executar patrulhamento ostensivo, particularmente no tocante aos fenômenos geradores de conflitos como o tráfico e o consumo de drogas, a intolerância às diferenças físicas, étnicas e a desagregação familiar e suas consequências.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4 °- Compete aos coordenadores do PCE:

- I. acompanhar diariamente as atividades desempenhados por suas equipes;
- II. realizar visitas a secretaria de educação e direção das escolas para ter conhecimento das necessidades das unidades escolares, no tocante segurança pública, direcionando as ações das equipes;
- III. acompanhar e dar apoio no atendimento das ocorrências realizadas por suas equipes, orientando até o encerramento, se necessário for;
- IV. fazer uso dos dados estatísticos para elaborar metas e desenvolver ações por meio de medidas efetivas para a diminuição de qualquer tipo de violência;
- V. organizar e coordenar operações comunitários preventivas nas escolas, conjuntamente com demais secretarias municipais e órgão de segurança pública.

Art. 5 °- Compete aos integrantes do PCE:

I - propiciar à travessia de alunos, sempre que o local exigir, procurando educá-los quanto ao modo correto de atravessar as ruas;

II - não permitir aglomerações nas imediações do estabelecimento durante o período de aula;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - procurar manter sempre bom relacionamento, em clima de mútuo respeito, com a direção da escola e demais funcionários;

IV - não se envolver nos assuntos administrativos e pedagógicos da escola, nem executar funções de competência dos funcionários da escola, a não ser em caso de emergência;

V - garantir a integridade física do corpo docente, discente, demais servidores e preservar o patrimônio da unidade escolar, repassando aos superiores os casos que não possa solucionar;

VI - atender as solicitações da direção da escola, nos casos de garantir a sua autoridade para retirar indesejáveis ou prestar socorro a alunos;

VII - coibir e prevenir o comércio e consumo de entorpecentes na escola e seu entorno;

VIII - conhecer a localização dos extintores de incêndio da escola, para utilização em caso de necessidade;

IX - conhecer as saídas possíveis, para utilização em casos necessários de evacuação rápida do prédio;

X - atuar desenvolvendo a imagem de educador, amigo e protetor, sendo exemplo de conduta e ética, contribuindo para a formação da cidadania;

XI - organizar de forma ordenada rondas periódicas e sistemáticas nas escolas municipais;

XII - atender prontamente as Inspetorias e Subinspetorias, quando lhes solicitarem apoio para ações referentes à GCMJ;

XIII - ter cuidados com os materiais sob sua responsabilidade;

XIV - elaborar relatórios diários e prestar assessoramento direto ao Departamento Operacional de assuntos específicos da área e os referentes às rondas escolares;

XV - proteger e orientar, garantindo a segurança física da comunidade escolar contra ações externas de assaltos, vandalismos, perturbações da ordem, segurança individual e coletiva, quando estiverem nas proximidades ou no interior da escola;

XVI - exercer outras atribuições correlatas que lhes forem direcionadas pelo comanda da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO I: DO EFETIVO

Art. 6º- O efetivo do grupamento PCE deve ser constituído exclusivamente por servidores da Guarda Municipal que se inscreveram voluntariamente e tenham capacitação para atuação especializada.

Art. 7º- O grupamento PCE deve ter efetivo compatível com suas atividades, é constituído por:

- I. coordenadores que serão responsáveis por cada equipe, podendo sofrer alterações conforme necessidade do serviço;
- II. equipes que compõem o grupamento PCE, sendo cada equipe composta por no mínimo 06 (seis) guardas municipais;

SEÇÃO II DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º- Os integrantes do Grupamento PCE deverão manter-se atualizados, participando de cursos de aperfeiçoamento e capacitação, seminários, palestras de prevenção à violência e a criminalidade, ao uso indevido de drogas e temas contemporâneos, necessários para atuação na comunidade escolar.

§ 1º - A capacitação e o aperfeiçoamento dos integrantes do Grupamento PCE serão por meio do Centro de Formação dos Guardas Cíveis Municipais de Jequié.

§ 2º - Os integrantes do Grupamento PCE poderão participar de cursos de formação, instrução e aperfeiçoamento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Jequié e de outros municípios e, ainda, de outras instituições.

SEÇÃO III DO REGIME DO TRABALHO

Art 9º – O regime de trabalho do grupamento PCE será preferencialmente nos horários de funcionamento das escolas sendo subdividido em dois turnos, sendo:

I - O primeiro período das 07:00h as 15:00h;

II – O segundo período das 15:00h as 23:00h.

Paragrafo único: O Grupamento do PCE atuará em turnos estabelecidos, de acordo com interesse público, respeitada a carga horária de trabalho, conforme legislação específica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica estabelecido, para fins deste Decreto, o perímetro escolar de segurança estendido a uma distância com um raio de 100 (cem) metros das

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

unidades escolares, entendido como a área contígua aos prédios que sediam essas unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal.

Art. 11- O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a evitar o mau uso dos entornos das escolas por parte de:

I - vendedor ambulante;

II - pessoa estranha à comunidade escolar.

Art. 12- O grupamento do PCE tem insígnia, conforme anexo I, que deverá ser fixada no uniforme dos integrantes do grupamento.

Art. 13- Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Secretaria de Educação, a Secretaria de Governo e a Guarda Municipal.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.598 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 31 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I- DECRETO Nº 24.598/2023.

Brasão do Policiamento Comunitário Escolar da Guarda Municipal de Jequié destinado ao uso exclusivo dos Guardas Municipais que estiverem designados para atuarem no Grupamento PCE.



Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DD7F1C8D8F5EC3F9A867C675064DF76A

Prefeitura Municipal de Jequié

Deliberações do Conselho Municipal



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE 2023/2025

FICAM PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, BIÊNIO 2023/2025 PELO PERÍODO DE 28/07/2023 A 21/08/2023.

A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal da Juventude - CMJ biênio 2023/2025, ocorrerá em foro próprio no dia **25 de agosto de 2023** na Diretoria da Juventude, localizada na Praça Arthur Alves Pereira – Centro – Jequié (Antigo Restaraunte Popular), às 08h para a primeira chamada e às 08h30min para a segunda chamada. Estando os candidatos e eleitores devidamente aptos em uma das categorias abaixo, segundo o edital nº 004/2023.

- I. Instituições Religiosas;
- II. Pessoas com Deficiência;
- III. Estudantes Secundaristas;
- IV. Estudantes do Ensino Superior;
- V. Entidades, associações e sindicatos, que atuem com a política da juventude;
- VI. Entidades, associações e sindicatos que esteja situado na Área Rural;
- VII. Movimentos de promoção de igualdade racial;
- VIII. Entidades e movimentos LGBTQIAPN+;
- IX. Entidades, associações e sindicatos que atuem com as políticas voltadas às Mulheres;
- X. Entidades ou dos Movimentos Culturais de Jequié.


Patrícia Miranda Brandão Santana
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto nº 22061

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 046/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS PARA AS OFICINAS DE INICIAÇÃO MUSICAL E FANFARRA ESCOLAR QUE SERÃO IMPLANTADAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ –BA.

RECORRENTE: BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (“BR3”)

RECORRIDA: STAGE MUSIC (“STAGE”)

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante BR3 na qual aduz que foi indevidamente desclassificada do certame no item 02 do lote 07, por ter apresentado campana menor que a solicitada, ou seja, ter descumprido especificação técnica exigida pelo Edital, indicando que a “reprovação do produto ofertado pela recorrente não encontra respaldo sob nenhuma ótica, pois, trata-se apenas de um arredondamento na conversão da medida em polegadas, utilizada no sistema inglês para a medida métrica em milímetro, senão vejamos: 1 polegada corresponde a 25,40mm quando convertemos 8,5” (aspas duplas significam que a medida está em polegadas), devemos fazer o seguinte cálculo: $25,4 \times 8,5 = 215,90$ ou seja; 8,5” = 215,90mm. Posto isso, fica mais que evidente que a diferença ínfima de 0,1mm foi arredondada por questões práticas e adotada como sendo de 216mm por vários fabricantes”.

Ademais, alega que a Recorrida, declarada vencedora do certame, Stage, teria apresentado equipamento que descumpra com as exigências do Edital, já que teria apresentado “campana do produto aceito é de 220mm; totalmente divergente da medida especificada no edital de 216mm”.

Assim, requer o provimento do recurso para reformar a decisão para a classificar, declarando-a vencedora do certame, desclassificando a Recorrida.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, as demais licitantes deixaram transcorrer o prazo *in albis*.

Passo a análise dos pressupostos recursais.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02, assim determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas: **(i)** conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos; **(ii)** não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisitos de admissibilidade recursal; **(iii)** conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.”

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais¹:

“Pressupostos objetivos:

¹ XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercer o direito de petição”. (ob. Cit. P. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

Sucumbência: somente aquele que não logou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;

Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;

Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;

Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;

Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório.

Após essa breve explanação, verifica-se que os presentes recursos administrativos atendem parcialmente aos pressupostos, **devendo ser conhecido**.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente aduz que foi indevidamente desclassificada do certame no item 02 do lote 07, por ter apresentado campana menor que a solicitada, ou seja, ter descumprido especificação técnica exigida pelo Edital, indicando que a “reprovação do produto ofertado pela recorrente não encontra respaldo sob nenhuma ótica, pois, trata-se apenas de um arredondamento na conversão da medida em polegadas, utilizada no sistema inglês para a medida métrica em milímetro, senão vejamos: 1 polegada corresponde a 25,40mm quando convertemos 8,5” (aspas duplas significam que a medida está em polegadas), devemos fazer o seguinte cálculo: $25,4 \times 8,5 = 215,90$ ou seja; $8,5" = 215,90\text{mm}$. Posto isso, fica mais que evidente que a diferença ínfima de 0,1mm foi arredondada por questões práticas e adotada como sendo de 216mm por vários fabricantes”.

Ademais, alega que a Recorrida, declarada vencedora do certame, Stage, teria apresentado equipamento que descumpra com as exigências do Edital, já que teria apresentado “campana do produto aceito é de 220mm; totalmente divergente da medida especificada no edital de 216mm”.

Assim, requer o provimento do recurso para reformar a decisão para a classificar, declarando-a vencedora do certame, desclassificando a Recorrida.

Razão **NÃO assiste** à Recorrente.

Ao ingressar no certame, as licitantes aderem às exigências do Edital, sendo que o momento para se questionar quaisquer de suas exigências se dá através da Impugnação ao Edital, donde a sua ausência causa preclusão consumativa e lógica, não se podendo discutir as regras editalícias durante a competição.

Considerando o conteúdo eminentemente técnico das razões de recurso, o setor técnico do órgão solicitante foi provocado e assim se manifestou:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Assunto: Pregão Eletrônico 046/2023– Recurso

O Recurso Administrativo apresentado pela empresa BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, sobre o Pregão eletrônico nº 046/2023, que tem por objeto "Aquisição de Instrumentos Musicais e Insumos para manutenção dos instrumentos para oficinas de iniciação musical e fanfarra escolar, necessitam dos seguintes esclarecimentos.

A empresa BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.700.625/0001-67, alega que a empresa arrematante, tenha sua proposta recusada no lote 07, itens 1 e 2, pelo descumprimento das cláusulas editalícias, por ter ofertado produtos em divergência com as especificações técnicas do edital.

É importante esclarecer que tal argumento impetrado pela referida empresa, não pode ser acatado, uma vez que a diferença citada de 0,10mm é significativa para as medições de instrumentos musicais, tanto que essa mesma diferença foi citada, como argumento, por essa mesma empresa, contra a empresa SERESTA LTDA.

Dado a necessidade de imparcialidade de avaliação dos itens ofertados pelas empresas, esclarecemos que a diferença de 0.10 mm foi notada e gerou a desclassificação da empresa SERESTA LTDA. Essa mesma diferença foi levada em conta na avaliação do item ofertado pela empresa BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA que, de igual modo, levou a desclassificação da mesma.

Após análise criteriosa do referido pedido, foi constatado que os produtos ofertados pela STAGE MUSIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA possuem característica superiores às especificadas no edital licitatório, o que não ocasionará danos à administração pública, além de estarem em consonância com as disposições legais e princípios, que permeiam o processo licitatório, sobretudo o da economicidade e da eficiência.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assim, verifica-se que a Recorrida cumpriu com as exigências técnicas editalícias.

A Administração deve se pautar pelo princípio da isonomia e seu corolário, especificamente aplicável às compras públicas, da vinculação ao edital.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, **propiciando igualdade de tratamento e oportunidade** a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas condas no Edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O princípio da vinculação ao ato convocatório, corolário do princípio da isonomia, dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douda lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"

O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. 4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018).”

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO ‘FUMUS BONI IURIS’ – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade da administração, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É dever da Administração Pública não apenas contratar, mas também atender e fiscalizar os requisitos do edital e do objeto da licitação, e certificar através de documentos comprobatórios habilitação jurídica o cumprimento do Edital de licitação.

Destaque-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado não se anulam, mas, como mandamentos de otimização, são ponderados e preservados, devendo ser avaliada cada situação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Saliente-se que a ata de registro de preço e os contratos extraídos dela, na presente licitação, serão fiscalizados de forma rigorosa pelos fiscais dos contratos e pela Administração como um todo, donde o seu não cumprimento por parte da empresa eventualmente contratada ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato e na lei, entre elas a suspensão e o impedimento de licitar com a Administração, além da eventual rescisão contratual e aplicação de multas.

Assim, as razões trazidas pela Recorrente **não são suficientes para reforma da decisão**, reformando-a para declarar como vencedora a licitante Recorrente.

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** do recurso interposto em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se incólume a decisão proferida na forma da lei.

Entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 31 de julho de 2023.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico nº 046/2023

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 046/2023**, bem como dos fundamentos da decisão do Pregoeiro do Município em relação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, DECIDO PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS para no mérito julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se.

Jequié/BA, 31 de julho de 2023.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – ID – 1004830 - SMS – Objeto: Aquisição de material PENSO. Comunicamos que a **empresa MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, protocolou, instrumento recursal, na licitação em epígrafe, para que interessados, querendo, possam interpor contrarrazões. Documento anexado à plataforma de compras. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Jequié, Av. Ulisses Coelho Lima s/n, Km 03, Jequié – Ba e-mail:compeljuristicosms@gmail.com - Jequié/BA, 31 de julho de 2023. Tiago Alves Guimarães Muniz – Pregoeiro.

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1645274497C4BBE3B15F45EC456CC0D7